

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2017

Às 10:12 horas do dia 14 de Setembro de 2017, iniciou se a audiência de HABILITAÇÃO para abertura dos envelopes de documentação de HABILITAÇÃO JURIDICA, HABILITAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS do Edital de Chamamento nº 004/2017. Iniciados os trabalhos de abertura constou se que compareceu as empresas **RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, TERRA SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, BASE FORTE EMPRESA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME, ECOCLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**. Rubricados o envelope número **01 e 02** de HABILITAÇÃO JURIDICA e HABILITAÇÃO TECNICA, quanto a HABILITAÇÃO a empresa **RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** o presidente apontou que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, regime jurídico tributário incompatível com a prestação de serviços, conforme Artigo 18 parágrafo 5º C, inciso VI, Lei Federal 123/2006, Os representantes da empresa que realizaram a visita técnica não constam da documentação apresentada na sessão como responsável técnico da empresa, e a empresa apresentou Atestado de Visita Técnica assinado por servidora do PRONATEC, a mesma não consta do quadro de profissionais do ITEGO ou da OS conforme Item 3.4.1, alínea “m”. Dada a palavra aos Participantes a empresa **ECOCLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, reiterou o fato da empresa **RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** ser tributada pelo Simples Nacional, e ser incompatível com a atividade contratada, solicitou que CONSTE em ata que houve contato telefônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO com a Organização Social no qual servidor da SED, esclareceu que foi autorizado por departamento daquele órgão que a servidora do PRONATEC assinasse o atestado de visita técnica. Quanto a empresa **TERRA SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME** o presidente apontou que a mesma é optante do SIMPLES NACIONAL, regime jurídico tributário incompatível com a prestação de serviços, conforme Artigo 18 parágrafo 5º C, inciso VI, Dada a palavra aos Participantes a empresa **RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, impugnou a documentação nos seguintes termos: De acordo com o anexo I do Termo de referência, item 7 sub item 7.1 a empresa impugnada não apresentou o termo de agendamento solicitado pela OS, nos termos do item 3.5 letra “E” os atestados de capacidade técnica estão sem a devida autenticação não dando originalidade ao documento. Quanto a empresa **BASE FORTE EMPRESA E CONSERVAÇÃO LTDA – ME**, a mesma não apresentou atestado de visitas técnicas conforme item 3.4.1, não possui capital social ou lucro real que atenda as condições do edital, não apresentou CND’S estadual, federal e do FGTS, além da certidão municipal não apresentar período de validade, não apresentou balanço patrimonial ou documento equivalente, o índice de liquidez apresentado não possui assinatura, após comunicado da inabilitação o representante da empresa recolheu seu envelope de proposta e deixou a sessão. Quanto a empresa **ECOCLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** a mesma não apresentou Certidão de regularidade do profissional que assina o índice de liquidez conforme item 3.5 alínea “c”. Dada a palavras aos participantes a empresa **RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**,

impugnou a documentação nos seguintes termos: De acordo com o anexo I do Termo de referência, item 7 sub item 7.1 a empresa impugnada não apresentou o termo de agendamento solicitado pela OS, nos termos do item 3.5 letra "E", a empresa não apresentou atestado compatíveis e semelhantes com o objeto de alguns postos de trabalho. Ao final o presidente da sessão comunicou a inabilitação de todos os concorrentes pelas razões apontadas pela comissão, ficando os apontamentos feitos pelos participantes para apreciação no prazo estipulado no Edital. As empresas restantes manifestaram interesse na interposição de recursos, para o qual é dado o prazo edilício a partir da publicação desta ata. Em razão da manifestação de interesse de recurso todos os envelopes da proposta de preço permaneceram lacrados e sob a guarda da OS. Nada mais tendo a relatar o presidente da sessão pública determinou a lavratura da ata.

Goiânia, 14 de Setembro de 2017.


WILSON ADRIANO DE SÁ
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO ANTARES


RR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA


TERRA SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME


ECOCLEAN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI